



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



PARECER TÉCNICO FINAL Nº 0805014/2026/CG/PMB

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

EXERCÍCIO: 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

UNIDADE SOLICITANTE DO PARECER: Comissão Permanente de Contratação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E VISTORIAS IN LOCO, ESTRUTURAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

O presente **parecer final** tem por objetivo analisar o procedimento administrativo supracitado, protocolado nesta controladoria em 08/05/2026, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.



Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então à **análise técnica**.

III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

3.1. Do Documento de Formalização de Demanda;

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 001 a 004), justifica a necessidade da contratação em razão da demanda recorrente relacionada à execução de obras e serviços de engenharia voltados à melhoria da infraestrutura pública municipal.

Destaca que, para que tais ações sejam planejadas e executadas com segurança, eficiência e regularidade, faz-se indispensável a elaboração de projetos e documentos técnicos que retratem fielmente as condições reais dos locais de intervenção, mediante a realização de levantamentos técnicos e vistorias in loco, assegurando, assim, a adequada definição dos serviços a serem executados e a correta instrução dos procedimentos administrativos e operacionais correlatos.

3

3.2. Da instauração do procedimento administrativo (fl. 013);

O Secretário Municipal de Administração, instaurou procedimento administrativo, **sob o nº 0028/2026**.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 018 e 0054);

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, evidenciando:

- ✓ A descrição da necessidade (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Os requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa da quantidade (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa de valor (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A justificativa para parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As providências a serem adotadas à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As descrições dos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021); e o,
- ✓ Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021);

Todos os itens constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foram elaborados em estrita conformidade com o disposto no artigo 18 da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando desde a

descrição detalhada da necessidade da contratação até a avaliação dos possíveis impactos ambientais, além da apresentação do posicionamento conclusivo da área técnica.

Nesse contexto, o responsável pela elaboração do ETP concluiu pela **viabilidade e vantajosidade da contratação**, destacando que a medida atende plenamente às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**. Ressaltou ainda que a contratação proposta observa os princípios da **economicidade, eficiência e legalidade**, assegurando, portanto, a aderência aos princípios norteadores das contratações públicas.

O **valor estimado** para contratação, foi fixado em **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) mês e R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais) no ano**, segundo o elaborador, esse valor foi obtido a partir da análise técnica da proposta apresentada por empresa credenciada no CREA/PA.

Ressalte-se, por fim, que o **Estudo Técnico Preliminar encontra-se apensado na íntegra ao presente processo administrativo**, podendo ser consultado a qualquer momento pelos órgãos de controle ou por qualquer interessado, em respeito aos princípios da **publicidade e transparência** que regem a Administração Pública.

3.4. Da Análise de Risco (fls. 055 a 058);

O Secretário Municipal de Administração elaborou o Mapa de Riscos, na qual procedeu à identificação dos principais riscos relacionados ao processo licitatório.

Risco 01 – Planejamento com deficiência;

Risco 02 – Inexecução parcial ou baixa qualidade técnica dos serviços;

Risco 03 – Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação direta;

Risco 04 – Divergência entre a execução contratada e o executado.

Importa ressaltar que, para cada risco identificado, foram definidos o respectivo dano potencial, bem como as ações preventivas e de contingência, com a indicação dos responsáveis por sua execução. Tal abordagem possibilita o adequado gerenciamento dos riscos, contribuindo



para a mitigação de eventuais prejuízos ao interesse público e para a garantia da eficiência e da regularidade do processo licitatório.

3.5. Do Termo de Referência (fls. 059 a 064);

O Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos ditames legais aplicáveis, contemplando em seu escopo todos os requisitos necessários à adequada execução e entrega do objeto contratado. O documento estabelece de forma clara e objetiva as exigências de habilitação, o regime de execução contratual, os critérios de aceitabilidade das propostas, bem como os prazos e as condições de pagamento.

Esclareça-se que sua elaboração deve assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade do procedimento licitatório, promovendo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

3.6. Da Solicitação de Dotação orçamentária, informação de dotação orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 066 a 068);

Foi realizado o devido despacho à autoridade competente, objetivando à verificação da disponibilidade orçamentária e à obtenção da devida autorização para a contratação do objeto em questão.

O Departamento de Contabilidade emitiu Informação de Dotação Orçamentária, indicando a rubrica específica na qual há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em atendimento ao art. 16, da Lei Complementar 101/2000, e na mesma consta a autorização da autoridade competente.

IV. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS.

Recomenda-se que, em tempo oportuno, todos os atos praticados no presente processo sejam devidamente publicados nos meios oficiais apropriados.

V. DA AUTUAÇÃO (fl. 083);

Em conformidade com a **Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 138/2026 (fls. 074 a 082)**, o parecerista manifesta-se pela **possibilidade da contratação**, condicionando-a ao atendimento integral dos requisitos legais e à comprovação da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto o Agente de Contratação, **autuou** o processo licitatório **sob o nº 0007/2026-INEX** na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

VI. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE (fls. 084 a 117);

O Agente de Contratação, por meio de ato convocatório datado de 08 de abril de 2026, convocou a empresa **PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.811.493/0001-09**, para apresentar documentação, compreendendo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa encaminhou a documentação solicitada, a saber:

- ✓ Contrato Social consolidado – em conformidade;
- ✓ Cópia do documento do sócio administrador – em conformidade;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – código de controle: B057.DAB8.B9DF.5C5C – em conformidade;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Certidão nº 30004615/2026 – em conformidade;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, sob nº 2026042218540122139318 – em conformidade;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária – Certidão nº 702026080646275-7 – em conformidade;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – Certidão nº 702026080646276-5 – em conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



- ✓ Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa – Processo nº 471641/119/2026 – em conformidade;
- ✓ Certidão Judicial Civil Negativa (Certidão de Falência e Concordata) – certidão nº03251013983719 – em conformidade.
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2024 – Registrado na JUCEPA em 14/07/2025 – em conformidade.
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2023 – Declaração contábil de empresa inativa.
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica – em conformidade.

Diante do exposto, **conclui-se** que a empresa **PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.811.493/0001-09**, atendeu integralmente à convocação realizada pelo Agente de Contratação, apresentando toda a documentação exigida, conforme preceitua o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise da documentação encaminhada demonstrou a conformidade dos requisitos legais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

VII. DA IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.

Não se aplica ao presente processo, em razão da modalidade de contratação adotada — Inexigibilidade de Licitação — a qual dispensa as etapas de adjudicação e homologação por parte do ente.

VIII. DO PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (fls. 118 e 119);

Conforme consignado em parecer técnico subscrito pelo Agente de Contratação, a estimativa de preço para a contratação foi fixada no valor de R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais), sendo ressaltada, pelo próprio signatário, a compatibilidade do referido montante com os valores praticados no mercado. No mesmo documento, o Agente de Contratação informa que a empresa PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.811.493/0001-09, demonstrou o atendimento aos requisitos necessários para a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



objeto pretendido, além de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IX. DO PARECER JURIDICO (fls. 131 a 134);

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município pronunciou-se **favoravelmente** ao prosseguimento da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, considerando que o procedimento encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Transcrevo a conclusão:

"Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, visando à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração de projetos, assessoramento técnico, acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras e convênios do Município de Bonito/PA"

X. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO.

A empresa **PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.811.493/0001-09** atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estando assim, apta a contratar com a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



XI. DA CONCLUSÃO.

Diante da análise dos autos, esta Controladoria Geral manifesta-se pela **regularidade** do **Processo Administrativo nº 0028/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, uma vez que foram observados os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à instrução da fase preparatória, à justificativa da contratação, à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à análise de riscos, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa contratada.

Verifica-se ainda que a Procuradoria Geral do Município opinou favoravelmente ao prosseguimento da contratação, reconhecendo a possibilidade jurídica da inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendimento este que converge com a análise técnica realizada por esta Controladoria.

Assim, considerando a documentação acostada aos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria demandante, a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e a demonstração da aptidão técnica da empresa **PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.811.493/0001-09**, esta Controladoria opina pelo prosseguimento do feito e pela possibilidade de formalização da contratação, desde que sejam observadas todas as recomendações constantes nos pareceres técnico e jurídico emitidos nos autos, bem como as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se, por fim, que seja cumprida a obrigatória publicação dos atos relativos a esta contratação (INEX. Nº 007/2026) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), com o objetivo de garantir a máxima publicidade, transparência dos atos administrativos e efetivo controle social.

É o parecer,

Bonito, 08 de maio de 2026.

CRISLENE GOUVÊA DE MELO
Controladora Geral
Dec. 022/2025